



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº. 3.066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTE BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais, aprova e eu prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 64.898.104,00 (Sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil cento e quatro reais) e fixa despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.039, de 20 de maio de 2022 e alterações, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Resumo da Despesa por Unidade Orçamentária
- II – Quadro de Detalhamento da Despesa
- III – Balancete da Receita

§ 2º - As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I.	Câmara Municipal	R\$ 1.860.000,00
II.	Prefeitura Municipal	R\$ 52.038.104,00
III.	IPSEMB – Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Monte Belo	R\$ 11.000.000,00
	Total Geral das Despesas do Município	R\$ 64.898.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos legais aplicáveis na espécie.

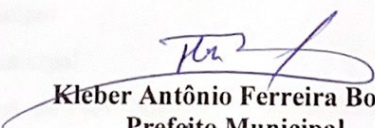
III – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e produza os resultados de seu objeto.

Monte Belo, 22 de dezembro de 2022.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 22/12/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG